

Itapoá, 03 de setembro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

**De:** Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Para:** Setor de Licitações – Comissão permanente de licitações.

**Assunto:** Protocolo nº 9208/2020 e 9270/2020 – Tomada de Preços nº 15/2020 – Processo nº 67/2020.

Trata-se de protocolo de recurso movido pela empresa Construtora Nova Itajaí Eireli contra a empresa Compact Construtora Eireli Me.

Referente ao protocolo nº 9208/2020, alega que apresentou planilha orçamentária de proposta desorganizada, com criação de subitens e não consideração de itens existentes. Pois bem, em verificação na proposta apresentada pela empresa Compact Construtora Eireli Me nas páginas 487 a 490 do processo, especificamente nos macroitens 4, 5, 7 a 9, foi possível identificar que a coluna com nome “Item” no qual se apresenta uma numeração atribuída a cada item que compõe a planilha, não demonstra uma sequência lógica, no entanto, isso não interfere no entendimento dos serviços, não prejudica a execução do objeto ou invalida a proposta, pois trata-se de uma atribuição simples e de importância pífia a ponto de caracterizar razão que afete a isonomia do processo. Além disso, essa mesma desorganização na sequência da numeração se apresenta na estimativa de preços do edital, que não foi alvo de questionamento em momento algum durante sua publicação.

Referente ao protocolo nº 9270/2020, alega que a fórmula de BDI utilizada é diferente do edital e que não foram apresentados os coeficientes relativos a impostos municipais. Conforme ATA nº 37/2013 Plenário, Sessão com data de 25/09/2013 – **TC 036.076/2011-2:**

### **2.6. Fórmula do BDI de obras públicas**

305. A formação de preços de uma obra tradicionalmente é determinada pelo somatório dos custos diretos e do BDI expresso em porcentagem do próprio custo direto. Esse método de precificação depende essencialmente da conceituação do que os orçamentistas consideram custos diretos e BDI. É consenso na engenharia de custos de construção que a expressão básica do preço de venda de uma obra pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

$$PV = CD(1 + \%BDI)$$

Em que:

PV = Preço de Venda;

CD = Custo Direto; e

BDI = Benefício e Despesas Indiretas.

306. Embora essa expressão básica não encontre maiores divergências, o mesmo não se pode afirmar sobre a fórmula de cálculo do BDI. Na literatura especializada, encontra-se uma grande variedade de métodos de cálculo do BDI, situação que foi amplamente evidenciada no tratamento estatístico deste trabalho, em que foi possível identificar mais de 20 diferentes fórmulas de cálculo da taxa de BDI. No presente trabalho, optou-se por adotar a fórmula do BDI indicada no estudo que subsidiou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

(...)

307. O Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário efetuou um pequeno ajuste na fórmula do BDI em relação à fórmula consagrada no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, reunindo as parcelas de administração central, riscos, seguros e garantias dentro de um único parêntese no numerador da expressão do BDI. Dentre outros motivos, esse ajuste se deu em virtude da incidência inapropriada da taxa de riscos sobre os gastos da administração central, já que essa taxa está intimamente relacionada às incertezas da execução da obra, devendo incidir apenas sobre os custos diretos.

Conforme descrito, a fórmula de BDI a ser utilizada deve ser a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, diferente do que foi apresentado pela empresa Compact Construtora Eireli Me em sua proposta no edital, na página 486, portanto caracterizando a ausência de um item exigido no edital.

**Concluo:** As alegações apresentadas no protocolo nº 9208/2020 não prosperam. No entanto, as alegações referentes ao protocolo nº 9270/2020 sobre a composição do BDI são pertinentes, resta a este técnico recomendar que a empresa Compact Construtora Eireli Me seja desabilitada.

Fernando Vitor Peres  
Diretor de Urbanismo  
Arquiteto e Urbanista CAU A 70657-4

**Fernando Vitor Peres**  
Diretor de Urbanismo  
Arquiteto e Urbanista CAU A70657-4